



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PROJETO DE LEI N.º 016 - DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Reconhece a prática de atividade física supervisionada por Profissional de Educação Física como essencial para a população de Dracena, e em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, aprova a seguinte

LEI:

CONSIDERANDO que a prática regular de atividades físicas contribui substancialmente para o controle e prevenção de agravos à saúde física e mental da população;

CONSIDERANDO que a supervisão, organização, avaliação e execução de serviços na área de atividade física é prerrogativa dos Profissionais de Educação Física devidamente registrados no respectivo conselho de classe, conforme Lei Federal 9.696/98;

CONSIDERANDO que o Profissional de Educação Física é reconhecido como profissional de saúde de ensino superior, por meio da Resolução 218/97 do Conselho Nacional de Saúde; reconhecido como atividades essenciais pela Lei Federal 13.979/20, art. 3º, § 1º; reconhecido e convocado os profissionais de educação física como agentes da saúde pela Portaria do Ministério da Saúde nº 639/20, e reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego como “Profissional de educação física na saúde”, CBO 2241-40;

CONSIDERANDO que tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais refletem a necessidade de priorizar e intensificar as ações de promoção da saúde da população, para melhoria do seu sistema imunológico e redução de fatores de risco;

Artigo 1º - Fica reconhecida no município de Dracena a prática de atividades físicas supervisionadas por Profissionais de Educação Física como essencial para a população, e em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único: A aplicação da autorização contida no caput deste artigo deverá seguir todos os protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, no tocante aos estabelecimentos públicos e privados destinados à esta finalidade, objetivando impedir a propagação de doenças.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PROJETO DE LEI N.º 016 - DE 29 DE MARÇO DE 2021.

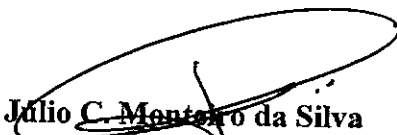
= fls. 02 =

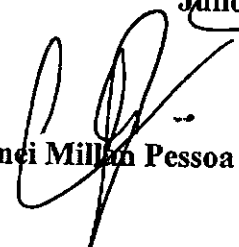
Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

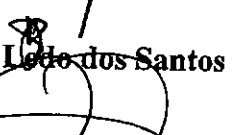
Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"

Dracena, 29 de março de 2021.

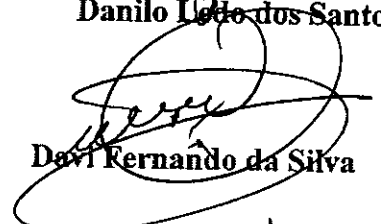

Julio C. Monteiro da Silva

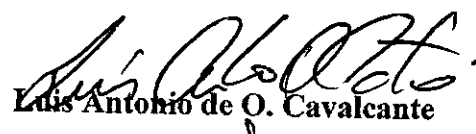

Claudinei Millan Pessoa

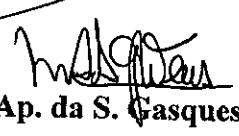

Celio Antonio Ferregutti


Danilo Loto dos Santos

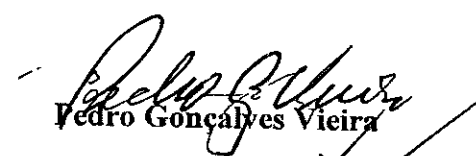

Rodrigo Castilho Soares

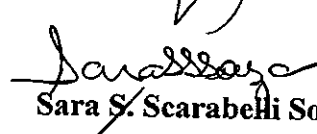

Davi Fernando da Silva


Luis Antonio de O. Cavalcante


Maria Ap. da S. Gasques Mateus


Nilton Satoshi Shimodo

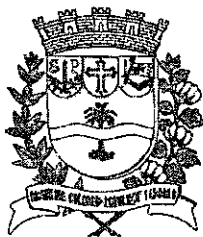

Pedro Gonçalves Vieira


Sara S. Scarabelli Souza


Sidnei da Silva Contelli


Victor S. Almeida Palhares

CM - 024/2021



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir a essencialidade da atividade física devidamente supervisionada por Profissional de Educação Física no âmbito do município de Dracena, contribuindo com o processo de qualificação da prestação dos serviços em saúde ofertados por profissionais de educação física em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

A saúde é um direito social consagrado no art. 6.º da Constituição Federal de 1988, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo-a através de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação, sendo a atividade física, elemento determinante e condicionante como serviço essencial, conforme dispõe o art. 2º, § 1º e § 2º c/c art. 3º da Lei Federal n.º 8080/90.

A prática regular de atividade física é estimulada tanto pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pelo Ministério da Saúde, respeitadas todas as recomendações sanitárias, basicamente porque o bom condicionamento físico está diretamente associado a melhor ativação do sistema imunológico em seres humanos.

Considera-se que a adequação às normas técnicas sanitárias e de higiene estabelecidas pela Secretaria de Saúde e pelo Governo do Estado, como capacidade e limitação de atendimento, agendamento prévio e carga horária, são perfeitamente possíveis de serem atendidas pelos Profissionais de Educação Física em locais públicos e em estabelecimentos privados prestadores de serviços destinados à prática de atividades físicas.

Entendemos ser possível compreender de maneira transparente e equilibrada, o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus para além das medidas adotadas sobre o caráter sintomático, ampliando a atuação do poder público para as ações



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

preventivas de promoção da saúde, conjuntamente com a estratégia de distanciamento social e retorno gradativo dos diversos setores econômicos.

Além disso, é fundamental a garantia de acesso aos já consagrados benefícios da atividade física para a saúde da população, principalmente quando supervisionada por profissional devidamente habilitado e registrado no conselho de classe, de maneira que possui responsabilidade técnica e compromisso ético para o exercício de sua profissão, bem como plena capacidade de cumprir todos os protocolos sanitários necessários para conter a propagação de doenças.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"

Dracena, 29 de março de 2021.

Júlio C. Monteiro da Silva

Claudinei Millan Pessoa

Celso Antonio Ferregutti

Danilo Leão dos Santos

Rodrigo Castilho Soares

David Fernando da Silva

Luiz Antonio de O. Cavalcante

Maria Ap. da S. Gasques Mateus

Nilton Satoshi Shimodo

Pedro Gonçalves Vieira

Sara S. Scarabelli Souza

Sidnei da Silva Contelli

Victor S. Almeida Palhares